



Plano de Ação Nacional para o Controlo do Fogo Bacteriano

2015

Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Direção de Serviços de Sanidade Vegetal
Divisão de Inspeção Fitossanitária e de Materiais de Propagação Vegetativa

**PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA O
CONTROLO DO FOGO BACTERIANO**

Compilado por:
Sandra Sousa Pinto

LISBOA
2015

ÍNDICE

1.INTRODUÇÃO	4
2.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
3.ENTIDADES ENVOLVIDAS	6
4.SITUAÇÃO DA DOENÇA EM PORTUGAL	7
5.PROGRAMA DE PROSPEÇÃO.....	8
5.1.POMARES	9
5.2.VIVEIROS	10
5.3. ZONAS DE SEGURANÇA	12
5.4. ÁREAS URBANAS E OUTRAS	12
5.5. CENTROS DE JARDINAGEM E MERCADOS LOCAIS	13
6. VIVEIROS E PLANTAS MÃE - AÇÕES COMPLEMENTARES	14
6. 1- PLANTAS MÃE.....	14
6.2.- PLANTAS DE VIVEIRO	16
7. LOCAIS DE RECEÇÃO DE FRUTOS	17
8. NOTIFICAÇÕES E EDITAIS.....	17
9.QUEIMAS DE MATERIAL VEGETAL	19
10.AÇÕES DE FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO	20
11.REGIÕES FRONTEIRIÇAS.....	20
12.AÇÕES DE EXPERIMENTAÇÃO E INVESTIGAÇÃO	20
12.1.COLEÇÕES DE CAMPO DE VARIEDADES DE FRUTEIRAS.....	20
12.2.ESTRATÉGIAS DE MEIOS DE LUTA	21
12.3.ESTRATÉGIAS DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO EPIDEMIOLÓGICO	21
13.CRONOGRAMA	22

ANEXOS

- ANEXO I- GRUPO DE TRABALHO
- ANEXO II- PROGRAMA DE PROSPEÇÃO DE POMARES E VIVEIROS
- ANEXO III- FICHA DE PROSPEÇÃO
- ANEXO IV CONTATOS DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIOS DAS DRAP
- ANEXO V- PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
- ANEXO VI- MODELO DE FICHA DE CONTROLO DOS LOCAIS DE RECEÇÃO DE FRUTA
- ANEXO VII- MODELOS DE NOTIFICAÇÕES E DE EDITAL
- ANEXO VIII- QUEIMAS - PROCEDIMENTOS

1. INTRODUÇÃO

A bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. *et al*, é considerada um organismo nocivo de quarentena a nível comunitário e, como tal, incluído no Anexo II/A/II da Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, e suas alterações, e que figura, também, da Lista A2 - da Organização Europeia e Mediterrânica da Proteção das Plantas (OEPP), que inclui os organismos nocivos recomendados para serem regulamentados como organismos de quarentena.

Esta bactéria é o agente causal do vulgarmente denominado Fogo bacteriano e afeta várias espécies vegetais da família das rosáceas, nomeadamente a macieira, a pereira, o marmeleiro e a nespereira, assim como algumas plantas ornamentais muito comuns no nosso País, como sejam os pirliteiros, piracanta, crataegus, cotoneaster, entre outras.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão, de 4 de julho de 2008, e respetivas alterações, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos, todo o território português é ainda reconhecido como «Zona Protegida» para a *E. amylovora*, ou seja Portugal é considerado um território onde a bactéria não se encontra estabelecida.

Face aos focos de infeção de Fogo bacteriano, detetados em Portugal, em 2010 e 2011, foram reforçadas as ações de combate a esta doença, com o objetivo de salvaguardar e proteger a produção frutícola nacional deste grave problema fitossanitário, designadamente no que respeita à produção de peras e maçãs.

Foi, nesse sentido, publicada a Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro, que estabelece medidas fitossanitárias adicionais e de emergência para o controlo e erradicação do fogo bacteriano, em estreita colaboração com as organizações de produtores.

O presente documento procede à atualização do Plano de Ação Nacional para o Controlo do Fogo Bacteriano tendo em conta os resultados obtidos na sua implementação durante o ano de 2014.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Além do disposto no **Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro**, e suas alterações, relativo às medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência, e que transpõe a Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, e suas alterações, e na **Portaria n.º 287/2011**, de 31 de outubro, que estabelece medidas adicionais de proteção fitossanitária destinadas ao controlo, no território nacional, da bactéria de quarentena *E. amylovora*, responsável pela doença vulgarmente designada por «fogo bacteriano», são ainda aplicáveis os seguintes diplomas:

- **Decreto-Lei n.º 237/2000**, de 26 de setembro, que regula a produção e comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais;
- **Decreto-Lei n.º 329/2007**, de 8 de outubro, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, com exceção das sementes, e de materiais de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos;
- **Regulamento (CE) n.º 690/2008**, da Comissão, de 4 de julho de 2008, e suas alterações, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos.
- Importa, ainda, para efeitos de aplicação de algumas das medidas mencionadas neste plano de ação, ter em conta os seguintes diplomas:
 - **Decreto-Lei n.º 124/2006**, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
 - **Regulamento (CE) n.º 1107/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

3. ENTIDADES ENVOLVIDAS

Estão diretamente envolvidas na definição e implementação do plano nacional de ação as seguintes entidades:

- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) – coordenação
- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
- Direção Regional de Agricultura – Açores
- Direção Regional de Agricultura - Madeira
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Confederação dos Agricultores de Portugal
- Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal
- Confederação Nacional da Agricultura
- Federação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Hortofruticultores
- Federação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas
- Associação de Jovens Agricultores de Portugal
- Associação de Produtores de Maçã de Alcobaça
- Associação Nacional de Produtores de Pêra Rocha
- Associação Nacional de Produtores de Plantas e Flores Naturais
- Associação de Viveiristas do Distrito de Coimbra
- Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional.

Prevê-se, ainda, a colaboração das seguintes entidades:

- Guarda Nacional Republicana
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

4. SITUAÇÃO DA DOENÇA EM PORTUGAL

Em 2006, foram detetados na região Centro de Portugal, dois focos de infeção de Fogo bacteriano, em pomares de macieiras e pereiras, situados na Póvoa da Atalaia e em Vale de Prazeres no concelho do Fundão, tendo todos os vegetais infetados sido arrancados e destruídos, bem como os vegetais hospedeiros circundantes. Estes dois focos foram considerados erradicados.

Em 2010 e no âmbito do programa de prospeção foram identificados novos focos na região do Oeste, nomeadamente nos concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha e Torres Vedras, em pomares de pereiras e macieiras.

No ano de 2011 a doença voltou a ser assinalada na região Centro, desta vez em pomares de macieiras localizados nos concelhos da Guarda e Viseu e também pela primeira vez na região do Alentejo nos concelhos de Ferreira do Alentejo e Alandroal do Alentejo em pomares de macieiras, pereiras e marmeleiros. Ainda, e pela primeira vez, foi assinalado um foco num viveiro situado na região de Lisboa e Vale do Tejo no concelho de Alcobaça. Para todos os focos de infeção detetados, em 2010 e em 2011, foram aplicadas as medidas fitossanitárias legalmente estabelecidas com vista à sua erradicação.

No decorrer da implementação das ações previstas no Plano de Ação Nacional para o Controlo do Fogo Bacteriano durante o ano de 2012, foram registados três novos focos de infeção, sendo um num pomar de marmeleiros em Campo Maior, e dois em material de multiplicação na região Centro no concelho de Coimbra (um viveiro e um campo de pés mãe). Em todas as situações foram aplicadas as medidas previstas na lei, que incluíram o arranque e destruição das plantas infetadas e a imposição de um período de quarentena de, no mínimo, dois anos ao viveiro afetado.

Em 2013 foram registados novos focos nas regiões Norte, Centro e voltou a registar-se a presença da bactéria num pomar no Alentejo, onde já tinha sido detetada nos anos anteriores. Na região Norte foram detetados focos em dois pomares de macieira, num pomar de marmeleiro e numa árvore isolada de marmeleiro todos no concelho de Sernancelhe. Foi igualmente destruído um pomar de macieiras que se encontrava localizado na zona de segurança, entretanto constituída pertencente ao concelho de Sernancelhe, e que apresentava sintomas.

Na região Centro registaram-se focos em dois pomares de macieiras no concelho da Guarda e um num pomar de marmeleiros no concelho de Seia. Foi ainda confirmado um foco em plantas de macieira num viveiro

localizado no concelho de Miranda do Corvo. Na zona de segurança constituída em 2011 no concelho de Viseu, foi novamente detetado um foco em macieira, tendo-se procedido ao seu arranque e destruição.

No Alentejo surgiu novamente um foco no mesmo pomar de macieira no concelho de Ferreira do Alentejo anteriormente detetado.

No ano de 2014 surgiram novos focos nas regiões Centro e Alentejo. Na região Centro foram detetados seis focos em pomares localizados nos concelhos de Gouveia, Leiria e Porto de Mós. O pomar localizado em Gouveia era de macieira, já os quatro pomares localizados em Leiria e Porto de Mós, dois eram de macieira e os outros dois de pereira. Nesta região foram igualmente detetados dois focos em plantas de *Malus* em viveiros situados no concelho de Sátão. Já no Alentejo o foco surgiu num pomar de pereiras localizado no concelho de Campo Maior.

Em todas as situações foram aplicadas as medidas previstas na lei, que incluíram o arranque e destruição das plantas infetadas e a imposição de um período de quarentena de, no mínimo, dois anos aos pomares e viveiros afetados.

Relativamente aos focos detetados em 2010, assim como dois focos (Guarda e Alcobaça) detetados em 2011 e outros dois focos (Coimbra) detetados em 2012, os mesmos foram considerados erradicados, tendo sido dado conhecimento deste facto à Comissão Europeia. Permanecem ainda sob observação as áreas circundantes a treze focos detectados de 2011 a 2013 e sujeitos a medidas de controlo.

5. PROGRAMA DE PROSPEÇÃO

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Fitossanitária Nacional, define e coordena anualmente o programa de prospeção nacional, para um conjunto de organismos nocivos, incluindo *E. amylovora*.

O programa de prospeção do fogo bacteriano, executado pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e pelas Direções Regionais de Agricultura (DRA) dos Açores e da Madeira, inclui: a identificação dos locais prioritários a monitorizar, as épocas em que as observações e colheita de amostras devem ser realizadas, a listagem das plantas hospedeiras sujeitas a observação, a descrição da sintomatologia e o estabelecimento dos procedimentos de colheita de amostras para análises laboratoriais.

Os focos detetados no decorrer da execução do programa são devidamente identificados, delimitados pelas respetivas Zonas de Segurança e mapeados, para que se proceda à sua monitorização ao longo do tempo.

Na execução do programa de prospeção nacional estão envolvidos, além da DGAV, as várias DRAP e DRAdos Açores e da Madeira, e também técnicos de organizações de agricultores habilitados pela DGAV e da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

O programa de prospeção incide sobre pomares de fruteiras hospedeiras da bactéria, viveiros produtores de plantas hospedeiras, Zonas de Segurança, áreas urbanas e outras, incluindo centros de jardinagem e mercados locais, de acordo com o disposto nos pontos seguintes.

No **Anexo II** apresenta-se um quadro resumo do programa de prospeção.

5.1.POMARES

A prospeção nos pomares das fruteiras hospedeiras da bactéria (pereiras, macieiras, nespereiras e marmeleiros) é considerada uma prioridade, em especial nas regiões com focos identificados nos anos anteriores e com elevada densidade de pomares. Pomares de ameixeiras deverão, igualmente, ser monitorizados, dado se saber que esta espécie pode também ser afetada por esta doença.

A prospeção nos pomares terá como **épocas prioritárias os períodos compreendidos entre a 2.ª quinzena de março a abril/maio, dependendo da região do País, e de junho a setembro**, devendo para as **nespereiras e marmeleiros se prolongar pelos meses de outono e inverno**. Todas as árvores suspeitas e as que tenham sido amostradas devem ser devidamente marcadas e assinaladas num esquema do campo prospetado.

Todas as árvores que apresentem sintomas e que se encontrem em pomares situados em Zonas de Segurança já estabelecidos devem ser marcadas, assim com todas as plantas hospedeiras circundantes para que sejam arrancadas e destruídas. As plantas hospedeiras suspeitas, que se encontrem fora das zonas de segurança devem ser amostradas para confirmação, através de análise laboratorial.

As plantas hospedeiras com sintomas evidentes, que se encontrem fora das zonas de segurança devem ser marcadas, assim com todas as plantas hospedeiras circundantes para que sejam arrancadas e destruídas.

A amostragem, a preparação da amostra e o seu envio para o laboratório devem seguir os procedimentos elaborados pelo INIAV.

As atividades de prospeção e de amostragem são realizadas pelos Inspetores Fitossanitários das DRAP e das DRA, com a colaboração, no continente, de técnicos habilitados das organizações de agricultores.

Os resultados da prospeção devem ser registados na Ficha de Prospeção (**Anexo III**) disponibilizada pela DGAV, devendo no caso dos Inspetores Fitossanitários das DRAP e das DRA ser preenchida no sistema informático INFINET.

Os técnicos habilitados das organizações de agricultores devem preencher a ficha e enviá-la por correio eletrónico para os serviços de inspeção fitossanitária das respetivas DRAP, os quais deverão, ainda, contactar de imediato estes serviços, caso sejam detetadas plantas com sintomas, para que se possa, se for o caso, proceder à notificação oficial para o seu arranque e destruição.

Os períodos definidos de colheitas de amostras devem ser respeitados e a Ficha de Prospeção devidamente preenchida, incluindo tratamentos efetuados, com indicação dos produtos aplicados. Refira-se que estes dados são muito importantes para um diagnóstico fidedigno.

Os contatos dos serviços de inspeção fitossanitários das DRAP e das DRA constam do Anexo IV a este documento.

5.2.VIVEIROS

Deverá ser mantido o reforço da inspeção oficial, a realizar pelos inspetores fitossanitários das DRAP, a todos os produtores de plantas hospedeiras da bactéria, quer sejam fruteiras quer sejam ornamentais, a qual se baseia em observação visual quer das plantas mãe, quer de todas as plantas para enxerto ou já enxertadas, devendo, igualmente, proceder-se ao controlo documental dos materiais que tiverem sido adquiridos pelo viveiro, designadamente verificação dos respetivos documentos de acompanhamento, etiquetas e passaportes fitossanitários. Particular atenção deverá ser dada ao local de produção desses materiais.

Os inspetores deverão proceder à colheita de amostras, em todos os casos em que se observem plantas de fruteiras e ornamentais, com sintomas. Mesmo em situações de ausência de plantas com sintomas, **deverá proceder-se à colheita de, pelo menos, anualmente e por local de atividade, 2 amostras desde que em cada local existam mais de 5000 plantas de espécies hospedeiras. Para os casos em que o local de atividade tenha menos de 5000 plantas de espécies hospedeiras deverá proceder-se à colheita de 1 amostra.**

Fica ao critério do inspetor em que material procede à colheita de amostras, plantas mãe ou plantas de viveiro, desde que estas se encontrem no mesmo local de atividade.

Todas as plantas incluídas nos viveiros têm que ser sujeitas a pelo menos uma inspeção visual anual.

A amostragem, a preparação da amostra e o seu envio devem seguir os procedimentos elaborados pelo INIAV. Deve ser dado conhecimento à DGAV das amostras enviadas aos laboratórios e nas fichas que acompanham as amostras deve ser claramente identificado que os resultados devem ser enviados à DGAV em simultâneo com o envio aos respetivos operadores económicos.

As amostras devem ser devidamente identificadas, acondicionadas em saco plástico novo, sem estar hermeticamente fechado, e conservado a 4.°C até ao seu envio para um laboratório listado no sitio da DGAV. Os custos com as análises destas amostras são suportados pelos respetivos viveiristas, no entanto, quer sejam positivos ou negativos, os correspondentes resultados laboratoriais devem ser enviados pelo laboratório diretamente à DGAV e ao respetivo viveirista.

As inspeções aos viveiros devem ocorrer prioritariamente durante **os meses de janeiro a março**, para as plantas fruteiras prontas a serem comercializadas e aos materiais adquiridos noutros Estados membros de modo a se verificar a sua conformidade e durante **os meses de junho a outubro** para as plantas de viveiro fruteiras e ornamentais, devendo para as nespereiras e marmeleiros se prolongar pelos meses de outono e inverno

Para todos os viveiros que forem detetados e não se encontrarem devidamente licenciados, devem os inspetores das DRAP e das DRA procederem à elaboração dos respetivos Auto de notícia para que se proceda à averiguação da situação e, se for o caso, à instrução do respetivo processo de contraordenação.

A DGAV irá continuar a assegurar a partilha com todas as DRAP e DRA do ficheiro informático onde consta a identificação de todos os focos de infeção registados em viveiros e respetivas Zonas de Segurança.

Os períodos definidos de colheitas de amostras devem ser respeitados e a Ficha de Prospeção devidamente preenchida, incluindo tratamentos efetuados, com indicação dos produtos aplicados. Refira-se que estes dados são muito importantes para um diagnóstico fidedigno.

5.3. ZONAS DE SEGURANÇA

Em sequência dos focos de contaminação identificados, são constituídas Zonas de Segurança de 1 km em seu redor. Nestas zonas, a prospeção deve ser intensificada e ser obrigatória, pelo menos, duas vezes por ano, **nos períodos entre a primavera e o outono.**

Nestas zonas, qualquer vegetal hospedeiro que mostre sintomas da bactéria deve ser marcado, assim como todas as plantas hospedeiras circundantes para que sejam arrancadas e destruídas, sendo estabelecida uma nova zona de segurança.

O transporte de vegetais ou parte de vegetais hospedeiros para fora da Zona de Segurança só pode ser realizado após autorização expressa dos serviços de controlo fitossanitário das DRAP ou das DRA.

Para melhor identificação e divulgação das Zonas de Segurança, as DRAP e as DRA elaboram Editais indicando a sua localização exata de acordo com descrito no ponto 7 deste documento. Devem ser enviadas à DGAV cópias dos Editais elaborados.

5.4. ÁREAS URBANAS E OUTRAS

O fogo bacteriano afeta, além de plantas fruteiras, também algumas espécies de plantas ornamentais, nomeadamente dos géneros *Eriobothrya japonica*, *Rubus* sp., *Sorbus* spp., *Prunus salicina*, *Amelanchier* spp., *Chaenomeles* spp., *Cotoneaster* spp., *Crataegus* spp., *Mespilus germanica*, *Photinia* spp., *Pyracantha* spp. e *Rosa rugosa*, entre outros.

Considerando que algumas destas espécies de ornamentais são usadas em jardins públicos e privados, assim como no coberto vegetal dos corredores centrais das autoestradas e nas áreas circundantes, nomeadamente nos taludes, sendo que também algumas delas são espontâneas no

nosso País, importa também prospetar estas áreas. Com efeito, estas plantas ornamentais podem, sobretudo quando próximas de pomares, constituir importantes fontes de inóculo da bactéria e por essa via aumentarem o risco de infeção e de propagação da bactéria.

Assim, a fim de se poder reforçar a prospeção destas áreas foram elaborados os procedimentos tendo em vista a colaboração nesta atividade da **Associação Nacional de Municípios Portugueses (Anexo V)**.

Assim, prevê-se a colaboração dos municípios na prospeção das zonas urbanas, sendo as seguintes as formas de atuação previstas:

- **Quando detetadas plantas infetadas numa freguesia com focos da doença já confirmados**, proceder ao arranque e queima das plantas suspeitas e preenchimento da ficha de registo (**Anexo V**).
- **Quando detetadas plantas infetadas num freguesia ainda sem focos da doença já confirmados**, informar a DRAP respetiva para que um inspetor fitossanitário possa, se for o caso, colher amostra para análise laboratorial de forma a confirmar o novo foco de infeção.
- No caso de plantas suspeitas que estejam situadas em jardins ou espaços privados ou não incluídos na área de intervenção direta do município (ex. hospital, escola) e nas situações em que o «proprietário» da planta não se disponha a proceder à sua destruição, informar a DRAP respetiva para que um inspetor fitossanitário possa atuar. Caso ocorra a destruição das plantas infetadas deve esse fato ser reportado. Em ambas as situações deve ser preenchida a ficha de registo elaborada para o efeito (**Anexo V**).
- As fichas de registo preenchidas devem ser enviadas para a DRAP respetiva com a periodicidade semanal.

5.5. CENTROS DE JARDINAGEM E MERCADOS LOCAIS

Deverá ser mantido o controlo e a inspeção fornecedores de plantas hospedeiras, que para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 329/2007, de 8 de outubro e do Decreto-Lei n.º 237/2000, de 26 de setembro, devem estar devidamente licenciados como produtores ou fornecedores de materiais frutícolas ou de plantas ornamentais, consoante o caso.

Os inspetores fitossanitários das DRAP e das DRA devem, de forma aleatória, proceder à verificação da conformidade da etiquetagem ou, se for o caso, dos documentos de acompanhamento das plantas e à inspeção visual das mesmas, devendo, no caso de plantas que apresentem sintomas suspeitos, proceder à colheita de amostras. Os custos das análises são suportados pelos respetivos operadores económicos.

A ausência de licenciamento e ou falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios previstos para a comercialização de materiais frutícolas e plantas ornamentais deverão ser assinalados em forma de auto de notícia para transmissão à ASAE.

6. VIVEIROS E PLANTAS MÃE - AÇÕES COMPLEMENTARES

A produção de plantas destinadas a plantação, em particular de plantas mãe, quer de porta-enxertos quer de garfos ou borbulhas, das espécies hospedeiras deve ser alvo de uma avaliação particular, em especial no que respeita à sua localização, registo e controlo de rastreabilidade.

6. 1- PLANTAS MÃE

Permanecem para 2015 as seguintes decisões a aplicar às plantas mãe:

- É proibida a utilização de pomares de produção para obtenção de borbulhas ou garfos situados em freguesias assinaladas com focos de fogo bacteriano, assim como aqueles situados em Zonas de Segurança.
- Nos restantes casos, e por um período transitório, os viveiristas devem marcar as árvores, que irão ser as produtoras de borbulhas ou garfos, e informar a respetiva DRAP ou DRA, para que essas árvores sejam amostradas e analisadas para despiste de eventual infeção latente pela bactéria. Tendo em conta a publicação dos **“Procedimentos a Cumprir na Instalação de Parcelas de Plantas Mãe de Pomóideas para a Produção de Materiais de Propagação de Fruteiras CAC”** em maio de 2015, o período transitório finaliza em agosto de 2017.

Caso a amostragem e análise das plantas mãe tenha ocorrido em 2013 ou em 2014, não será obrigatório uma amostragem e análise em 2015. As plantas mãe analisadas em 2012 devem voltar novamente a serem analisadas em 2015. Todas as plantas mãe devem ser, sujeitas a pelo menos uma inspeção visual anual.

- Cada amostra pode corresponder, no máximo, a material colhido num conjunto de 4 árvores.
- A recolha das amostras e a sua entrega num laboratório listado no sitio da DGAV deve ser efetuada por um técnico da DRAP ou da DRA, sendo o custo das análises e o seu envio suportado pelos respetivos viveiristas, no entanto, quer sejam positivos ou negativos, os correspondentes resultados laboratoriais devem ser enviados pelo laboratório diretamente à DGAV e ao respetivo viveirista.
- Passado o período transitório, apenas serão aceites campos de plantas mãe instalados para esse propósito.
- As amostras devem ser devidamente identificadas, acondicionadas em saco plástico novo, sem estar hermeticamente fechado, e conservado a 4.°C até ao seu envio para um laboratório reconhecido pela DGAV.
- Deve ser dado conhecimento à DGAV das amostras enviadas aos laboratórios e nas fichas que acompanham as amostras deve ser claramente identificado que os resultados devem ser enviados à DGAV em simultâneo com o envio aos respetivos operadores económicos.
- As declarações de produção devem incluir a localização das plantas mãe, sendo a sua aprovação condicionada a resultados negativos das análises realizadas.
- Se um viveiro for declarado Zona Contaminada, todos os vegetais hospedeiros aí existentes (incluindo porta-enxertos, borbulhas ou garfos) são destruídos no próprio local, sendo proibida a plantação e/ou replantação de vegetais hospedeiros nesse viveiro enquanto a bactéria não for oficialmente declarada erradicada (pelo menos dois anos).
- O transporte de porta-enxertos, borbulhas ou garfos produzidos em viveiros localizados em Zonas de Segurança destinados ao restante território nacional não pode ocorrer sem a

expressa autorização dos serviços de controlo fitossanitário das DRAP, após verificação do cumprimento das exigências fitossanitárias específicas estabelecidas na legislação.

- Os porta-enxertos, garfos ou borbulhas produzidos tanto no território nacional como noutros Estados membros, apenas podem ser aceites se estiverem devidamente etiquetados, e se possuírem um passaporte fitossanitário no qual, no campo ZP, faça menção a «**b2**)», ou seja, que foram produzidos em Zonas Protegidas para *E. amylovora* ou nas condições específicas estipuladas no Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, para viveiros situados em zonas não protegidas.

6.2.- PLANTAS DE VIVEIRO

Além do referido anteriormente no que se refere ao programa de prospeção a aplicar aos viveiros em geral, serão ainda considerados e ou reforçados os seguintes aspetos:

- O formulário de declaração de produção que deve ser apresentado pelos viveiristas às respetivas DRAP ou DRA deve incluir, também, a declaração das plantas porta-enxertos a enxertar, assim como da localização/origem dos respetivos porta-enxertos, borbulhas ou garfos.
- Se um viveiro for declarado Zona Contaminada, todas as plantas hospedeiras aí existentes são destruídas no próprio local, sendo proibida a plantação e/ou replantação de vegetais hospedeiros nesse viveiro enquanto a bactéria não for oficialmente declarada erradicada (pelo menos dois anos).
- O transporte de plantas de viveiro produzidas em viveiros localizados em Zonas de Segurança destinadas ao restante território nacional não pode ocorrer sem a expressa autorização dos serviços de controlo fitossanitário das DRAP ou das DRA, após verificação do cumprimento das exigências fitossanitárias específicas estabelecidas na legislação.
- As plantas de viveiro produzidas tanto no território nacional como noutros Estados membros, apenas podem ser aceites se estiverem devidamente etiquetadas, e se possuírem um passaporte fitossanitário que no campo ZP faça menção a «**b2**)», ou seja, que foram produzidos em Zonas Protegidas para *E. amylovora* ou nas condições específicas estipuladas

no Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro para viveiros situados em zonas não protegidas.

7. LOCAIS DE RECEÇÃO DE FRUTOS

Os serviços de inspeção fitossanitária das DRAP ou DRA irão continuar as ações de inspeção nos locais de receção de frutos, por se considerar ser um risco acrescido para a propagação da bactéria o movimento de frutos produzidos em Zonas Contaminadas em que estejam presentes folhas e ramos.

No caso de não conformidade, o local de receção de frutos deverá ser notificado para aplicar as medidas fitossanitárias apropriadas, designadamente a separação e recolha das folhas e ramos e a sua destruição pelo fogo.

No caso da receção de frutos proveniente de outros Estados membros, a não conformidade apenas ocorre caso se verifique a presença de folhas e ramos com os frutos produzidos em regiões que não detenham o estatuto de zonas protegidas para a *E. amylovora*. Para isso deve ser consultado o Regulamento (CE) n.º 690/2008, e suas alterações. Uma não conformidade desta natureza será objecto de comunicação por escrito pela DGAV à autoridade fitossanitária do Estado membro de origem.

As ações de controlo e inspeção a realizar devem ser registadas na **Ficha de controlo dos Locais de Receção de Frutos** e que consta do **Anexo VI**.

8. NOTIFICAÇÕES E EDITAIS

Compete às DRAP e às DRA proceder à notificação dos produtores de vegetais, bem como dos proprietários de vegetais infetados, incluindo os situados nas Zonas de Segurança, informando das medidas fitossanitárias que devem ser tomadas.

Na notificação oficial deve constar a identificação inequívoca do foco, as medidas fitossanitárias que devem ser obrigatoriamente aplicadas, assim como os possíveis montantes das coimas e as sanções acessórias que podem incorrer por não cumprimento dessas medidas, previstas no Decreto-Lei n.º 154/2006, de 6 de setembro.

No caso dos produtores de vegetais, bem como os proprietários de vegetais hospedeiros situados nas Zonas de Segurança, a notificação deve referir a constituição da Zona de Segurança e as medidas fitossanitárias que estão obrigados a respeitar.

Nas situações em que não for possível identificar o proprietário, nomeadamente os que se encontram nas Zonas de Segurança, as DRAP e as DRA deverão elaborar e publicitar um Edital em conformidade.

Os modelos de notificações, assim como dos editais, constam do **Anexo VII** deste documento.

Devem ser enviadas à DGAV cópias das notificações e dos Editais.

Em caso de não cumprimento das medidas fitossanitárias notificadas, e em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro, serão acionadas as seguintes disposições:

Momento da intervenção do Estado

- Após terminado o prazo dos 10 dias úteis estipulado na notificação da DRAP ou da DRA, enviada por ofício registado com aviso de receção, e em caso de ausência de resposta do notificado.

- Após terminado o prazo dos 10 dias úteis na sequência da última correspondência registada trocada entre a DRAP ou DRA e o notificado.

Entidades que obrigatoriamente acompanham as destruições

- DRAP ou DRA
- Guarda Nacional Republicana (GNR)

Entidades que poderão executar as destruições

- DRAP ou DRA, com os seus meios próprios ou recorrendo a prestação de serviços
- Municípios, com os seus meios próprios ou recorrendo a prestação de serviços

As despesas associadas à destruição serão imputadas ao notificado, diretamente pela entidade que executou a ação de destruição, conforme estipulado no artigo 10.º da Portaria n.º 287/2011, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 154/2006.

9. QUEIMAS DE MATERIAL VEGETAL

Os vegetais infetados pela bactéria do fogo bacteriano devem ser arrancados e destruídos no local através da sua queima. No entanto, essa queima deve cumprir todos os dispositivos de segurança e regulamentares previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, devendo ser dada particular atenção quando se revelam necessárias durante os chamados períodos críticos, ou seja naqueles períodos em que o perigo de incêndio é considerado muito elevado.

Tendo em conta o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, relativo à queima de sobrantes e realização de fogueiras, a queima de sobrantes das explorações agrícolas é, como regra geral, proibida durante os períodos críticos. Não obstante esta proibição geral de realização de queimas, o n.º 4 do artigo 28.º prevê a sua possibilidade quando decorre de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório.

Para conhecimento do risco de incêndio diário podem ser consultadas as seguintes entidades: as câmaras municipais, os gabinetes técnicos florestais dos municípios, os serviços municipais de proteção civil, os serviços do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, os corpos de bombeiros ou os serviços do SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR.

As queimas devem ser realizadas na presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou de uma equipa de sapadores florestais. Os produtores poderão obter apoio neste processo através dos Gabinetes Técnicos Florestais dos respetivos municípios.

Face à provável necessidade de vir a ser necessário realizar várias queimas, em vários pomares de uma região e até num mesmo pomar em períodos de tempo muito próximos, torna-se importante definir um procedimento operacional que garanta quer o cumprimento das medidas fitossanitárias, notificadas pelos serviços oficiais, quer o dispositivo legal em matéria de prevenção de incêndios. Neste sentido, pretende-se, em conjunto com as autoridades nacionais competentes em matéria de aplicação do dispositivo legal em matéria de incêndios, definir esse procedimento.

A DGAV mantém informada a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANCP) sobre as regiões afetadas e nas quais se presume a necessidade de realização de queimas.

No **Anexo VIII** define-se o procedimento a seguir para a realização de queimas.

10. AÇÕES DE FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Em 2014 realizaram-se várias ações de formação, divulgação e de sensibilização prevendo-se continuar com essa realização em 2015.

Ações de divulgação:

- Atualização da informação sobre a doença na página de internet na DGAV e das entidades envolvidas.
- As organizações de produtores e as DRAP/DRA preveem realizar várias ações de divulgação junto de produtores e viveiristas.

11. REGIÕES FRONTEIRIÇAS

Dada a possibilidade de se verificar a existência de pomares afetados pelo fogo bacteriano em regiões fronteiriças a DGAV mantém contatos com a Autoridade Fitossanitária de Espanha no sentido de troca de informação e coordenação de atuação.

12. AÇÕES DE EXPERIMENTAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

12.1. COLEÇÕES DE CAMPO DE VARIEDADES DE FRUTEIRAS

Em 2014 foram mantidas pelo terceiro ano consecutivo as atividades relacionadas com a validação dos modelos de previsão de risco de fogo bacteriano, na região do oeste, com o apoio das Organizações de produtores associadas do COTHN. Para este ano pretende-se dar continuidade a essas ações.

Ainda em 2014 teve início o projeto de Cooperação para a Inovação do ProDeR denominado InovPomo, que tem como parceiros o COTHN, INIAV (Polo de Alcobaça, Polo de Oeiras e Banco Português de Germoplasma Vegetal) e uma empresa privada SOATI, que tem como objetivo estudar a sensibilidade ao fogo bacteriano de vários clones de pereira rocha e macieiras, com o objetivo de os conservar e disponibilizar no futuro para trabalhos de melhoramento. Este projeto engloba ainda a

testagem de porta-enxertos resistentes ao fogo bacteriano e a sua compatibilidade com a nossa variedade rocha. O projeto mantém-se em execução.

12.2. ESTRATÉGIAS DE MEIOS DE LUTA

À semelhança de anos anteriores o risco da doença foi acompanhado na DRAP Centro através do modelo de previsão Maryblyt e observações de campo. Considerando o período de floração, temperatura, humectação e eventos traumáticos

Dar-se-á continuidade à validação do modelo Maryblyt.

12.3. ESTRATÉGIAS DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO EPIDEMIOLÓGICO

Para este ano não estão previstas ações neste âmbito.

13.CRONOGRAMA

AÇÃO		ENTIDADES	JAN	FEV	MAR	ABRI	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OU	NOV	DEZ
PROSPEÇÃO	Pomares	DRAP/OA												
	Viveiros	DRAP												
	Zonas de segurança	DRAP/OA												
	Áreas urbanas e outras	DRAP/ANMP												
	Centros de jardinagem e mercados locais	DRAP/ASAE												
VIVEIROS - AÇÕES COMPLEMENTARES	Plantas-mãe	DRAP												
	Plantas de viveiro	DRAP												
LOCAIS DE RECEÇÃO DE FRUTA		DRAP												
NOTIFICAÇÕES E EDITAIS		DRAP												
DIVULGAÇÃO	Divulgação- atualização pagina internet	TODAS												
	Ações de divulgação	TODAS												
	Reuniões do Grupo de Trabalho	TODAS												
ATIVIDADES DE EXPERIMENTAÇÃO E INVESTIGAÇÃO		DGAV/INIAV/COTHN/DRAPC/DRAPLVT												
ATIVIDADE LABORATORIAL		INIAV e outros laboratórios												

OA: organizações de agricultores

ANEXOS

ANEXO I- GRUPO DE TRABALHO

Como referido na introdução deste documento, foi, pelo Despacho n.º 15/DG/2001, de 21 de novembro de 2011, constituído um grupo de trabalho formado com representantes das seguintes entidades:

- Direção -Geral de Alimentação e Veterinária (coordenação)
- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Confederação dos Agricultores de Portugal
- Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal
- Confederação Nacional da Agricultura
- Federação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Hortofruticultores
- Federação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas
- Associação de Jovens Agricultores de Portugal
- Associação de Produtores de Maçã de Alcobaça
- Associação Nacional de Produtores de Pêra Rocha
- Associação Nacional de Produtores de Plantas e Flores Naturais
- Associação de Viveiristas do Distrito de Coimbra
- Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional,

Este Grupo de Trabalho irá manter-se em 2015

ANEXO II- PROGRAMA DE PROSPEÇÃO

1 - Organismo a prospetar	<i>Erwinia amylovora</i>	
2 – Base Legal	- Decreto-Lei nº 154/2005 e alterações - Anexo IIB, Regulamento (CE) n.º 690/2008 e Portaria nº 287/2011 - ZP - Portugal	
3 – Época de prospeção	Duas épocas (em pomares): 2ª quinzena de março a maio e junho a setembro; para nespereiras e marmeleiros poderá prolongar-se para o outono-inverno e, duas épocas (em viveiros) de janeiro a março e junho a outubro.	
4 - Hospedeiros a prospetar	<i>Chaenomeles, Cotoneaster, Crataegus, Cydonia, Eriobotrya, Malus, Mespilus, Photinia davidiana, Pyracantha, Pyrus, Sorbus</i>	
5 – Tipo de local	<ul style="list-style-type: none"> - Pomares; - Jardins e Parques; - Campos de Pés-mãe; - Viveiros. -Centros de jardinagem; mercados locais 	Prioridade: <ul style="list-style-type: none"> - viveiros com elevado nº de plantas hospedeiras; - pomares recentemente instalados; - pomares em zonas onde a cultura tenha maior importância, - jardins ou parques densamente povoados de plantas hospedeiras.
6 – Observação sintomas / sinais	<p>Aspeto queimado generalizado.</p> <p>1. Fruteiras: a) flores: escurecem, secam e curvam ligeiramente; b) frutos: encarquilham e escurecem; c) ramos: aspeto oleoso, passando a coloração verde escura e evoluindo para o sintoma típico do “cajado de pastor”. Exsudado de cor branca a amarelada podendo ter forma líquida ou em fios.</p> <p>2. Ornamentais: as flores infetadas e os ramos novos curvam-se na extremidade (cajado de pastor); folhas avermelhadas com aspeto oleoso ao longo da nervura.</p>	

<p>7 – Colheita de amostras</p> <ul style="list-style-type: none"> • Viveiros e campos de pés-mãe: em todos os pontos de prospeção • Pomares e jardins: em caso de sintomas suspeitos • Centros de jardinagem 	<p>Colheita de amostras obrigatória em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plantas sintomáticas – amostra constituída por quaisquer tipos de órgãos ou parte de planta afetados; - Em caso de se colherem raminhos, estes devem ter comprimento de cerca de 20 cm que abranja a porção afetada e a zona sã. - Plantas ornamentais (inclui fruteiras) completas envasadas com sintomas - Plantas de viveiros (mesmo assintomáticas) – Deverão ser amostradas um mínimo de 2% das plantas no viveiro, constituindo-se uma amostra composta de raminhos de 5 – 10 cm de comprimento obtidos de 6 plantas por cada lote de 300 plantas. - campos de pés-mãe (mesmo assintomáticas) – Por cada 4 árvores de plantas mãe deve ser constituída uma amostra composta de 20 raminhos/árvore (5 raminhos por quadrante) <p>O material vegetal pertencente a cada amostra deverá ser guardado individualmente em saco plástico novo sem estar hermeticamente fechado, e conservado a 4°C até expedição para o laboratório.</p>
<p>8 – Preenchimento ficha INFINET</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento de uma ficha por ponto de prospeção. • Prospeção de vários pontos no mesmo local - duplicar a informação base e acrescentar no campo 6 “Propriedade /Local” ponto 1, 2, 3,... • Várias visitas ao mesmo ponto - preenchimento de diferentes datas de prospeção. • Indicação do nº(s) da(s) amostra(s) em “Referência e natureza” da amostra.
<p>9 – Data limite introdução dados INFINET</p>	<p>30 novembro</p>

ANEXO III- FICHA DE PROSPEÇÃO

Nº ___/___/___

INFORMAÇÃO BASE	
1. Organismo prospetado:	<i>Erwinia amylovora</i>
2. Direção Regional:	
3. Concelho:	
3. Distrito:	
4. Freguesia:	
5. Propriedade / Local:	
6. Indicações úteis p/ localização:	
7. Proprietário:	
8. Nº de registo de operador económico:	
9. Hospedeiro / Meio observado:	
10. Caracterização do ponto de prospeção:	
11. Área / Nº de plantas:	
PROSPEÇÃO	1/1
12. OBSERVAÇÃO VISUAL DATA:	
12.1 Presença de sintomatologia suspeita:	Não Sim
13. COLHEITA DE AMOSTRAS	Não Sim
13.1 Método de colheita	
13.2 Nº de amostras/laboratório	
13.3 Referência e natureza das amostras	
Técnico:	
RESULTADO LABORATORIAL:	
Data:	
Tratamentos Fitossanitários:	
OBSERVAÇÕES:	
Data	1/1

ANEXO IV- CONTATOS DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIOS DAS DRAP/DRA

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento

Lugar de Codessais

5000-421 Vila Real

Telf. 259300600 - Fax 259375292

E-Mail – dpcf.vr@drapn.min-agricultura.pt

Divisão de Apoio ao Sector Agroalimentar

Quinta de S. Gens – Estrada

Exterior à Circunvalação 11846

4460-281 Senhora da Hora

Telf. 229574054 - Fax 229574029

E-Mail – dpcf.shora@drapn.min-agricultura.pt

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas

Av. Fernão Magalhães, 465

3000-177 Coimbra

Telf. 239800555 - Fax 239833679

E-Mail - daap@drapc.min-agricultura.pt

Estação Agrária de Viseu – Quinta do Fontelo

3540-504 Viseu

Telf. 232467220 - Fax 232467225

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Divisão de Fitossanidade e da Certificação

Quinta das Oliveiras

2001-906 Santarém

Telf. 243377500 - Fax 263279610

E-Mail – prospeccao@draplvt.min-agricultura.pt

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL)

Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar

Apartado 83

7002-553 Évora

Telf. 266757886 - Fax 266757897

E-Mail - dv.alimentar@drapal.min-agricultura.pt

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG)

Divisão de Sanidade Vegetal

Patação, Apartado 282

8001-904 Faro

Telf. 289870700/770 - Fax 289870790

E-Mail - dsap.dsv@drapalg.min-agricultura.pt

Direção Regional de Agricultura (DRA) – RA AÇORES

Direção de Serviços de Agricultura Quinta de S. Gonçalo

9500-343 Ponta Delgada

Telf 296204350 – Fax 296653026

E-Mail – info.dsap@azores.gov.pt

Direção Regional de Agricultura (DRA) – RA MADEIRA

Direção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar

Núcleo de Proteção e Qualidade Agroalimentar

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n° 23-2°

9004-054 Funchal

Telf 291201790 – Fax 291233156

E-Mail – dsqsa.dradr.sra@gov-madeira.pt

ANEXO V- CONTROLO E ERRADICAÇÃO DO FOGO BACTERIANO - PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Procedimentos

1. Locais de intervenção

Espaços públicos situados em zonas urbanas como jardins, parques, vias publicas etc.

2. Atividades a desenvolver

2.1. Proceder à observação dos espaços público para verificação da presença de plantas hospedeiras que apresentem sintomas, em particular de pereiras (*Pyrus* spp.), macieiras (*Mallus* spp.), marmeleiros (*Cydonia* spp.) *Eriobothrya japonica*), *Rubus* spp., mostajeiro (*Sorbus* spp.), ameixeiras japonesas (*Prunus salicina*), *Amelanchier* spp., *Chaenomeles* spp., *Cotoneaster* spp., pilriteiros (*Crataegus* spp.), sorveira (*Mespilus germânica*), *Photinia* spp., piricantas (*Pyracantha* spp.) e roseira (*Rosa rugosa*).

2.2. **Quando detetadas plantas infetadas numa freguesia com focos da doença já confirmados**, proceder ao arranque e queima das plantas suspeitas e preenchimento da ficha de registo e envio à DRAP respetiva.

2.3. **Quando detetadas plantas infetadas num freguesia ainda sem focos da doença já confirmados**, informar a DRAP respetiva para que um inspetor fitossanitário possa, se for o caso, confirmar o novo foco de infeção.

2.4. No caso de plantas suspeitas situadas em jardins ou espaços privados ou não incluídos na área de intervenção direta do município (ex. hospital, escola) e nas situações em que o «proprietário» da planta não se disponha a proceder à sua destruição, informar a DRAP respetiva para que um inspetor fitossanitário possa atuar.

2.5. As fichas de registo preenchidas devem ser enviadas para a DRAP respetiva com a periodicidade semanal.»

FOGO BACTERIANO
FICHA DE REGISTO E DESTRUIÇÃO DE PLANTAS INFETADAS

Entidade:

Local	Freguesia	Concelho	Nº de parcelário ou coordenadas GPS	Data de Observação	Tipo de local (jardim, bordadura etc.)	Espécie/ Variedade	Área da parcela (m2)	Nº. Total de plantas	N.º de Plantas com sintomas	Procedeu-se ao arranque e destruição		N.º de Plantas destruídas	Data da Destruição
										Sim	Não		

ANEXO VI- MODELO DE FICHA DE CONTROLO DOS LOCAIS DE RECEÇÃO DE FRUTOS

DIREÇÃO REGIONAL _____

Plano de controlo do Fogo Bacteriano (*Erwinia amylovora*)

Ficha de controlo dos Locais de Receção de Frutos

Ficha nº _____

Ano: _____

Empresa ou OP:		
Sede social (morada):		
Freguesia:	Concelho:	
Telefone:	Fax:	E-mail:

Responsável técnico: _____ **Formação:** _____

Caracterização do Local de Receção de Frutos

➤ **Tipo de operador:**

Produtor..... Grossista..... Retalhista.....

➤ **Tipo de atividade:**

Embalador..... Expedidor.....

➤ **Principais produtos comercializados:**

Espécie e variedade	Origem ¹	Destino ²

¹Nacional – Concelho; União Europeia – Estado membro; País terceiro - Nome do país; Do próprio – Próprio.

²Mercado nacional - Portugal; União Europeia – Estado membro; País terceiro - Nome do país

Instalações e equipamento

➤ **Morada da Central Fruteira**

	CP:
--	------------

- **Calibragem:** Sim..... Não.....
- **Lavagem:** Sim Não.....
- **Câmara Frigorífica:** Sim..... Não.....
- **Embalagem:** Sim..... Não.....
- **Caixas de:** Cartão..... Madeira..... Plástico.....
- **Transporte:** Sim..... Não.....
- **Destruição de subprodutos (ramos, folhas, frutos doentes) (S/N):**.....

Destino dos subprodutos: _____

➤ **Medidas de higienização (S/N):**

Do calibrador..... Do vasilhame..... Do veículo de transporte.....

➤ **Destino das águas residuais:** _____

Resultados do controlo

Espécies/variedades com raminhos e folhas	Origem ¹
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
6)	
7)	
Outras não conformidades detetadas	Medidas de correção propostas

Local e data _____

O(s) Inspetor(es) _____

O operador ou representante _____

¹ ESTADO-MEMBRO / ZONA (ZP OU NÃO)
NACIONAL - FREGUESIA

ANEXO VII- MODELOS DE NOTIFICAÇÕES E DE EDITAL

«Exm.º. Senhor

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
ASSUNTO: Notificação Fogo Bacteriano – (identificação do pomar, freguesia, concelho e distrito)			

A Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro, estabelece medidas adicionais de proteção fitossanitária destinadas ao controlo e erradicação da bactéria de quarentena, *Erwinia amylovora*, responsável pela doença vulgarmente conhecida por “fogo bacteriano”.

Considerando que o território nacional é Zona Protegida para a *Erwinia amylovora*, devem ser aplicadas as medidas de erradicação nas Zonas Contaminadas onde foi detetada a presença da bactéria.

Segundo o programa de prospeções deste organismo de quarentena, foram realizadas inspeções fitossanitárias ao pomar de V. Ex.ª, tendo sido detetada a presença da bactéria.

De acordo com o art.º 3.º da Portaria acima referida, o/a _____ da espécie/variedade _____, foi declarado como Zona Contaminada.

Assim, nos termos do artigo 10.º do referido diploma, vem esta Direção Regional notificar V. Ex.ª para que proceda de **imediate**:

- à **eliminação no próprio local, nomeadamente pelo fogo**, de todos os vegetais infetados ou com sintomas suspeitos, bem como todos os vegetais hospedeiros que lhe sejam circundantes, os quais devem ser destruídos na presença dos **serviços de inspeção fitossanitária** desta DRAP e objeto do respetivo auto de destruição, devendo para o efeito comunicar antecipadamente o dia e hora;
- ao envio do registo da **origem** dos vegetais hospedeiros adquiridos para a instalação do pomar bem como o **histórico** de saídas de material de vegetal para fora do pomar (fruta e madeira de poda).

Adicionalmente, informa-se que **é proibida a plantação/replantação** de vegetais hospedeiros nessas Zonas Contaminadas enquanto a bactéria não for oficialmente considerada erradicada (art.º 3 - ponto 5). É também proibido o movimento de apiários depois da próxima floração até outubro segundo o estipulado no art.º 7.º da Portaria acima referida.

Mais se informa que em redor da Zona Contaminada é estabelecida uma Zona de Segurança com 1 km de raio onde se aplicam as medidas fitossanitárias definidas no art.º 6.º da Portaria acima referida.

Em caso de não cumprimento do estabelecido **no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação**, o Estado aplicará as medidas fitossanitárias, substituindo-se ao faltoso e **cobrando a totalidade** das despesas resultantes das operações que efetuar.

O incumprimento das medidas fitossanitárias determinadas na presente notificação constitui, contraordenação **punível com coimas**, ao abrigo do Art.º 26 do Decreto-Lei nº. 154/2005 de 6 de setembro.

Alertamos ainda para o facto de as queimas realizadas, por motivos fitossanitários, nos espaços rurais durante o período crítico, e fora deste período, mas sempre que o risco de incêndio florestal é muito elevado ou máximo, devem ser realizadas na presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou de uma equipa de sapadores florestais.

Neste sentido deve contactar previamente o dispositivo da GNR, para agendamento da realização da queima e para obter informação sobre as condições para sua a realização.

Qualquer esclarecimento e/ou informação adicional poderá ser efetuado para a Divisão através do endereço de e-mail ou qualquer outro dos contactos indicados em rodapé.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional,

....»

EDITAL

Fogo Bacteriano

Notificação do estabelecimento de Zona de Segurança e respetivas medidas de proteção fitossanitárias aplicáveis

....., na qualidade de Diretor Regional de Agricultura e Pescas de, vem tornar público, o abrigo da Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro, que estabelece as medidas adicionais de proteção fitossanitária para controlo e erradicação da bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. *et al*, o seguinte:

1. Foi declarada uma **Zona de Segurança** na (s) freguesia (s) de, concelho (s), distrito (s) e cuja área se encontra estabelecida no mapa anexo.

2. Para efeitos do disposto nos artigos 6.º e 10.º da Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro, notificam-se os produtores de vegetais, bem como os proprietários, os titulares de outros direitos reais sobre quaisquer prédios rústicos ou urbanos, agora declarados como Zona de Segurança, e os respetivos arrendatários, que estão obrigados à aplicação das seguintes medidas de proteção fitossanitária:
 - a) Arranque e destruição pelo fogo, no próprio local e sob controlo oficial, de todos os vegetais hospedeiros infetados ou que apresentem sintomas suspeitos, bem como os vegetais hospedeiros que lhes estejam circundantes, a fim de estabelecer uma nova Zona de Segurança;
 - b) Desinfecção do material utilizado na poda, após a realização da operação, em cada hospedeiro;
 - c) Tratamento preventivo com produtos fitofarmacêuticos constantes da lista fixada e disponibilizada pela DGAV;
 - d) Proibição de transporte para fora da Zona de Segurança de vegetais ou partes de vegetais sem a autorização dos serviços de controlo fitossanitário;
 - e) A circulação de vegetais hospedeiros destinados à plantação, produzidos ou provenientes da Zona de Segurança deve cumprir respetivamente, o determinado nas alíneas e) e f) do referido art. 6.º.

3. Em caso de não cumprimento do estabelecido no presente Edital, o Estado aplicará as necessárias medidas fitossanitárias, substituindo-se ao faltoso e **cobrando-lhe a totalidade** das despesas resultantes das operações que efetuar.
4. O incumprimento das medidas fitossanitárias determinadas na presente notificação constitui, nos termos do art.º 26º do D.L. nº 154/2005, de 6 de setembro, e nº 3 do art. 10º daquela Portaria, contraordenação punível com coima que pode variar de € 100 a € 3 740 ou de € 250 a € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a que podem acrescer as sanções acessórias previstas no art. 27º do referido Decreto-Lei.
5. As queimas realizadas, por motivos fitossanitários, nos espaços rurais durante o período crítico, e fora deste período, mas sempre que o risco de incêndio florestal é muito elevado ou máximo, devem ser realizadas na presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou de uma equipa de sapadores florestais. Neste sentido devem os proprietários dos vegetais infetados contactar previamente o dispositivo da GNR, para agendamento da realização da queima e para obter informação sobre as condições para sua a realização.
6. **Existe a obrigatoriedade de qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita da presença da bactéria em vegetais de fruteiras e ornamentais da família das rosáceas, ainda que colhidos, armazenados ou comercializados, de informar com urgência os serviços de inspeção fitossanitária, de modo a que sejam tomadas as medidas de erradicação adequadas.**
7. Para cumprimento do ponto anterior e na área de incidência da DRAP..., disponibilizamos o endereço de e-mail ou qualquer um dos contactos indicados em rodapé.

Mapa

Zona de Segurança

ANEXO VIII- QUEIMAS – PROCEDIMENTOS

As queimas realizadas, por motivos fitossanitários, nos espaços rurais durante o período crítico, e fora deste período, mas sempre que o risco de incêndio florestal é muito elevado ou máximo, devem ser realizadas na presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou de uma equipa de sapadores florestais e previamente comunicadas às autoridades competentes.

Procedimentos a seguir pelas entidades oficiais:

1. As DRAP enviam à DGAV cópia digitalizada das notificações e editais elaborados;
2. A DGAV comunica ao SEPNA - Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da GNR todas as notificações oficiais enviadas pelas DRAP aos proprietários dos vegetais infetados assim como os editais divulgados relativos às Zonas de Segurança.
3. O SEPNA fará os contatos necessários com as restantes entidades.
4. A DGAV mantém informada a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANCP) sobre as regiões afetadas e nas quais se presume a necessidade de realização de queimas.
5. O SEPNA enviará à DGAV informação relativa às queimas realizadas mensalmente e a informação relativa aos dias em que o risco de incêndio florestal é elevado ou máximo para ser veiculada através do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas.

Procedimentos a seguir os proprietários dos vegetais infetados:

1. Para saber o nível de risco de incêndio diário podem ser consultadas as câmaras municipais, os Gabinetes técnicos florestais dos municípios, os serviços municipais de proteção civil, os serviços florestais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, os corpos de bombeiros ou os serviços do SEPNA – Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da GNR.
2. Contatar de imediato os serviços da DRAP da área em caso de intenção de arranque e destruição de vegetais infetados, se não tiver sido recebida a respetiva notificação, incluindo se estiver inserido numa Zona de Segurança divulgada por Edital.
3. Na posse da notificação referida no ponto anterior contatar o dispositivo da GNR para agendamento da realização da queima e obter informação sobre as condições para sua realização.

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Direção de Serviços de Sanidade Vegetal

Campo Grande, 50
1700 - 093 Lisboa

Geral 213 239 500
www.dgav.pt